



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.100 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

*Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, para determinar **TOQUE DE RECOLHER** na circunscrição do território do Município de Andirá, a partir das 23 horas de cada dia, em razão do aumento progressivo do número de casos de contaminação pelo COVID-19.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 8.840, de 09 de abril de 2020, confirmado pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o novo episódio de aumento do número de casos de contaminação pelo COVID-19, o que tem gerado abarrotamento dos leitos hospitalares, com possibilidade de agravamento em razão das festividades de final de ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO que, conforme amplamente noticiado nas mídias sociais, tais como WhatsApp, Facebook, Instagram, dentre outras, tem havido completo desrespeito às determinações sanitárias, o que tem gerado aglomeração de pessoas sem máscaras em recintos privados e locais públicos;

CONSIDERANDO que, por simples associação do histórico de contato das pessoas com testes positivados, é indubitável a relação da quase totalidade dos casos com ligação direta com os eventos realizados sem observâncias das regras sanitárias estipuladas pelo Poder Público Municipal, seja de modo direto (frequentadores) ou indireto (contato com frequentadores);

DECRETA:

Art. 1º. Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 30 de novembro de 2020, mediante maioria de votos, em razão do avanço do número de casos de contaminação pelo COVID-19 e sobrecarga progressiva dos leitos hospitalares da região e do SUS em âmbito estadual, fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município de Andirá, incluindo-se a Zona Urbana e a Zona Rural.

Art. 2º. Em virtude do **Toque de Recolher**, fica restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos e proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no período compreendido **entre às 23h:00min e às 05h:00min**, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação.

§ 1º A circulação de pessoas no período de vigência deste Decreto será permitida apenas para prestadores de serviços na área de Saúde e Farmacêutica, Segurança Pública, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Autoridades Públicas, Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia no exercício da atividade, delivery de alimentos e funcionários de empresas públicas ou privadas que estejam trabalhando no período noturno desde que estejam portando a identificação funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º *Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público, tais como o transporte escolar.*

§ 3º *Fica autorizada a circulação de pessoas, no horário indicado acima, que estiverem em deslocamento de outras cidades para retorno ao Município de Andirá ou que estejam a caminho do trabalho em outros municípios, neste caso mediante comprovação.*

Art. 3º. *Para efetivação da presente determinação, as seguintes situações ensejarão aplicação de multa às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas:*

I - aglomeração de pessoas nas ruas, calçadas, praças e demais logradouros públicos no horário estabelecido neste Decreto (a critério do agente público fiscalizador, a partir de 03 ou mais pessoas em situação de interação – sendo conversas, risadas ou mera companhia);

II – consumo de bebidas, alcoólicas ou não, ou uso de narguile em locais públicos no horário estabelecido neste Decreto, estando o indivíduo solitário ou acompanhado;

III – estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos com a presença de clientes em seu interior no horário estipulado neste Decreto, com portas abertas ou fechadas;

IV – estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos que coopere com a aglomeração de pessoas, vendendo bebidas, alimentos ou cigarros aos transeuntes defronte ao seu estabelecimento, no horário estabelecido neste Decreto;

V – grupo de pessoas em circulação mediante automóvel para fins meramente recreativos (passeio ou algazarra), seja pela aglomeração interna no veículo ou pela associação de vários veículos com o mesmo intuito (passeios, carreatas e coisas do gênero);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

VI – comercialização de bebidas alcoólicas durante o período estabelecido neste Decreto, **independentemente de ser destinada ao consumo local ou para entrega a domicílio (delivery)**;

VII – utilização, por estabelecimento ou organizador de eventos particulares (festas), de som ambiente, DJ, som ao vivo, transmissão de lives, karaokê, dentre outras mídias sonoras ou em vídeo com a finalidade de atração ou distração do público presente;

VIII – permissão de utilização de imóvel (casa de piscina, rancho, etc) para eventos que ultrapassem às 23 horas, seja mediante locação, cessão gratuita, dentre outros instrumentos equivalentes.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto, as multas seguirão os procedimentos e valores estipulados no Anexo I da presente norma.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO I

INFRAÇÕES, MULTAS e PENALIDADES NO TOQUE DE RECOLHER

| INFRAÇÃO | MULTA |
|---|---|
| <i>Aglomerção de pessoas nas ruas, calçadas, praças e demais logradouros públicos no horário estabelecido neste Decreto (a critério do agente público fiscalizador, a partir de 03 ou mais pessoas em situação de interação – conversas, risadas ou mera companhia)</i> | <i>R\$ 600,00 reais para cada pessoa física; R\$ 2.000,00 reais para a empresa/pessoa jurídica e respectivo sócio gerente que incentivar ou, de qualquer forma, cooperar com a aglomeração.</i> |
| <i>Consumo de bebidas, alcoólicas ou não, ou uso de narguile em locais públicos no horário estabelecido neste Decreto, estando o indivíduo solitário ou acompanhado.</i> | <i>R\$ 600,00 reais em face de cada pessoa física; R\$ 2.000,00 reais para a empresa/pessoa jurídica e respectivo sócio-gerente que incentivar ou, de qualquer forma, cooperar com o consumo de bebidas/ uso de narguilé naquele horário. Obs: a mera comercialização dos produtos em horário anterior ao período proibido não caracteriza a infração pela empresa, mas apenas os atos praticados durante o horário estipulado no Decreto.</i> |
| <i>Estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos com a presença de clientes em seu interior no horário estipulado neste Decreto, com portas abertas ou fechadas.</i> | <i>R\$ 2.000,00 reais em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente. Caso seja possível identificar o consumidor, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física consumidora.</i> |
| <i>Estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos que coopere com a aglomeração de pessoas, vendendo bebidas ou alimentos aos transeuntes defronte ao seu estabelecimento, no horário estabelecido neste Decreto.</i> | <i>R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente.</i> |
| <i>Grupo de pessoas em circulação mediante automóvel para fins meramente recreativos (passeio ou algazarra), seja pela aglomeração interna no veículo ou pela associação de vários veículos com o mesmo intuito (passeios, carreatas e coisas do</i> | <i>R\$ 600,00 reais para cada pessoa física participante e proprietário do veículo.</i> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

| | |
|--|---|
| <i>gênero)</i> | |
| Comercialização de bebidas alcoólicas durante o período estabelecido neste Decreto, <u>independentemente de ser destinada ao consumo local ou para entrega a domicílio (delivery).</u> | R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente. Caso seja possível identificar o consumidor, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física consumidora. |
| Utilização, por estabelecimento ou organizador de eventos particulares (festas), de som ambiente, DJ, som ao vivo, transmissão de lives, karaokê, dentre outras mídias sonoras ou em vídeo com a finalidade de atração ou distração do público presente. | R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente, ou do organizador do evento pessoa física. Caso seja possível identificar o consumidor, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física consumidora. |
| Permissão de utilização de imóvel (casa de piscina, rancho, etc) para eventos que ultrapassem às 23 horas, seja mediante locação, cessão gratuita, dentre outros instrumentos equivalentes. Obs: a omissão do proprietário ou possuidor na verificação da utilização do imóvel também configurará a conduta infratora. | R\$ 2.000,00 em face do proprietário ou possuidor do imóvel, e do organizador do evento. Caso seja possível identificar o indivíduo que frequentou, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física. |

Observação: no caso de menores de idade ou pessoas sob curatela, as multas serão direcionadas em face dos pais ou curadores e respectivos CPF's.

DA REINCIDÊNCIA

| PESSOA FÍSICA | EMPRESA/PESSOA JURÍDICA |
|---|--|
| Havendo reincidência da pessoa física nas infrações estipuladas em decorrência do combate ao Coronavírus, previstas neste ou em outros Decretos do Município de Andirá, a nova multa será aplicada em progressão sobre a quantidade de reincidências, na seguinte forma: a) primeira reincidência: valor da multa da infração praticada multiplicada por dois (2 x valor da multa); b) segunda reincidência: valor da multa da infração praticada multiplicada por três (3 x valor da multa); | Havendo reincidência da Pessoa Jurídica/Empresa sobre as infrações estipuladas em decorrência do combate ao Coronavírus, previstas neste ou em outros Decretos do Município de Andirá, o estabelecimento incorrerá em violação às posturais municipais, conforme disposto no art. 94 do Código de Postura de Andirá (Lei nº 1.905/2008). Em decorrência da infração, serão tomadas duas condutas pelo Poder Público: a) existindo alvará de funcionamento vigente ou enquadramento nas hipóteses de |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Etc.

desnecessidade de alvará, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), o Departamento de Fiscalização realizará os procedimentos especificados nos arts. 97 e seguintes do Código de Posturas, para cassação do alvará e posterior interdição do local (art. 96);

***b)** não sendo hipótese de dispensa de alvará de funcionamento (Lei Federal nº 13.874/2019) e não havendo alvará vigente, o Departamento de Fiscalização interdirá imediatamente e provisoriamente o local, abrindo, em seguida, o respectivo processo administrativo.*